



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

LEI MUNICIPAL Nº 27/63

Estabelece vencimento móveis e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, para os funcionários e professores do Quadro do Município de Novo Hamburgo, o seguinte vencimento móvel, fixado em função de níveis do salário mínimo vigente para o Município:

<u>Padrão</u>	<u>Vencimento base</u>	<u>Coefficiente</u>
1	18.300,00	1,00
2	22.900,00	1,25
3	26.550,00	1,45
4	28.400,00	1,55
5	29.300,00	1,60
6	32.950,00	1,80
7	34.800,00	1,90
8	36.600,00	2,00
9	39.350,00	2,15
10	50.325,00	2,75
11	64.050,00	3,50

§ 1º - As vantagens decorrentes do exercício dos cargos em Comissão (CC) e função gratificada (FG) obedecerão a mesma percentagem de aumento dos salários mínimos a vigor.

§ 2º - Os cargos que correspondem aos CC 3, CC 2, e CC 1, terão os coeficientes 3,8, 2,15 e 1,9, respectivamente.

§ 3º - Os avanços concedidos pela Lei Municipal Nº 10/63, de 21/09/1963, serão móveis e corresponderão a 2,5 % (dois e meio por cento) do vencimento básico de cada padrão.

§ 4º - Serão incorporados aos vencimentos os respectivos avanços.

Art. 2º - É revogada a Lei Municipal nº 23/56, de 17/12/1953.

Art. 3º - Aos servidores de que trata a Lei Municipal nº 10/63, de 21/09/1963, é concedido o Salário Família Móvel, na base de um décimo do Salário Mínimo estabelecido para o Município, à esposa do funcionário e por filho legítimo menor e enquanto dependente.

Art. 4º - As frações inferiores a cinquenta cruzeiros serão elevadas até alcançar este valor e, as superiores a cinquenta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

- fls. 2 -

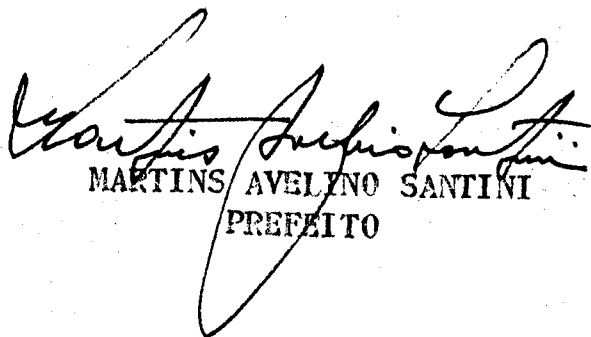
cruzeiros serão elevadas até alcançar a centena imediatamente superior.

Art. 5º - Nenhum servidor perceberá, a qualquer título, vencimentos superiores aos subsídios do Prefeito do Município.

Art. 6º - É o Prefeito autorizado a efetuar o pagamento das despesas decorrentes desta Lei com os recursos constantes da Lei Orçamentária, ficando o saldo sujeito a cobertura através de créditos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).


MARTINS AVELINO SANTINI
PREFEITO

Registre-se e Publique-se


APARICIO RODRIGUES
Secretário

rão elevadas até alcançar este valor e, se o valor...